



EDITAL SEDU Nº 01/2024

Estabelece instruções para o cadastramento de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, como etapa prévia ao Processo Seletivo para Função de Diretor Escolar.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/1975, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização do processo de CADASTRAMENTO de profissionais **EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo**, como **ETAPA PRÉVIA** para participação no Processo Seletivo para Função de Diretor Escolar.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O presente Edital destina-se ao cadastramento de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, como etapa prévia do processo seletivo para admissão na função de Diretor Escolar, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

1.2 - O processo de cadastramento será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria nº 1166-S/2023.

1.3 - As etapas do Processo Seletivo para função de Diretor Escolar, com os candidatos cadastrados, serão de responsabilidade da Gerência de Gestão Escolar.

1.4 - O processo de cadastramento será totalmente informatizado.

1.5 - Este Edital de cadastramento vigorará no período de **09/01/2024 a 09/07/2024**, podendo ser prorrogado até a data de 31/12/2024.

1.6 - **A inscrição neste processo de cadastramento não implica a automática participação no processo seletivo para Função de Diretor Escolar. Caberá ao candidato acompanhar e se inscrever para as vagas de interesse, quando abertas e divulgadas no site da SEDU, na ABA de Processos Seletivos → Gestor Escolar → DIRETOR ESCOLAR (<https://sedu.es.gov.br/diretorescolar>), conforme descrito no item 7 deste Edital.**

2 - DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

2.1 - São requisitos para a inscrição:

I - não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar - PAD;

III - ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;

IV - não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente;

V - não possuir parentes até 3º grau civil, nem cônjuge, em exercício na escola;

VI - ser servidor efetivo no cargo de Professor A, Professor B ou Professor P do Quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo e estar em exercício;

VII - ter habilitação mínima exigida para o maior grau de ensino oferecido pela unidade escolar.

2.2 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos nos incisos do subitem 2.1 será **ELIMINADO** do processo de cadastramento.

3 - DA ETAPA DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

3.1 - O Processo de cadastramento será realizado em etapa única, a saber:

I - **INSCRIÇÃO (DECLARAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**: será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no endereço www.selecao.es.gov.br.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições para o cadastramento serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no endereço www.selecao.es.gov.br, iniciando-se às **10h** do dia **09/01/2024** até às **17h** do dia **09/07/2024**.

4.2 - O candidato poderá realizar apenas **UMA inscrição**.

4.3 - Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no subitem 4.1 deste Edital.

4.4 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição.

4.5 - A confirmação da inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

4.6 - A Secretaria de Estado da Educação - SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7 - No momento da inscrição o candidato deverá verificar se os dados extraídos do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES estão corretos e somente confirmar a inscrição se concordar com a extração informada. Caso identifique divergência deverá informar à Comissão do Processo Seletivo através do e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br.

4.8 - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de cadastramento. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, implicará em imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato.

4.9 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no cadastramento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos das medidas pertinentes de ordem administrativa, civil e criminal.

5 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

5.1 - Para fins de avaliação do pré-requisito, declarado pelo candidato no ato da inscrição, a Comissão de Processo Seletivo irá considerar os dados registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito - SIARHES.

5.1.1 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, previstos nos incisos do subitem 2.1, o candidato será **ELIMINADO** do processo de cadastramento.

5.2 - Para avaliação e pontuação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

I - experiência profissional, conforme previsto no Anexo I;

II - qualificação profissional, conforme previsto no Anexo I.

5.2.1 - A avaliação da experiência profissional e da qualificação profissional valerá o total de 15 (quinze) pontos, que serão incluídos na pontuação geral do candidato quando participar do processo seletivo.

5.3 - A contagem do tempo de efetivo exercício profissional se dará da seguinte forma:

I - Tempo de serviço na função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador Escolar/Turno, Gerente, Subgerente, Assessor ou Superintendente será realizada automaticamente no ato da inscrição, considerando os dados registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

II - Tempo de serviço na função de Supervisor Escolar, deverá ser declarado pelo candidato no ato da inscrição.

5.3.1 - Será considerada apenas a experiência profissional do vínculo efetivo do servidor do quadro do Magistério Público do Espírito Santo.

5.3.2 - Não será considerada para este Edital a experiência profissional adquirida em outros órgãos e/ou empresas privadas.

5.4 - Para a pontuação referente à qualificação profissional, o candidato poderá **DECLARAR** no ato da inscrição:

I - O **MAIOR NÍVEL DE ENQUADRAMENTO** (Especialização, Mestrado ou Doutorado), **REGISTRADO** no SIARHES.

II - **CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE DIRETORES ESCOLARES OU PARTICIPAÇÃO COMO MEDIADOR/CONTEUDISTA DAS ATIVIDADES DA FORMAÇÃO INICIAL DE DIRETORES ESCOLARES**, ofertados pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e registrados no SIARHES.

5.4.1 - Para confirmação dos dados registrados no SIARHES, o candidato deverá acessar o site Portal do Servidor, através do link <https://eservidor.es.gov.br/paginas/principal.aspx>, clicar na ABA de "INFORMAÇÕES" → "PROVIMENTO" (para verificar o nível registrado); clicar na ABA de "INFORMAÇÃO" → "CAPACITAÇÃO" (para verificar o curso de formação registrado); clicar na ABA de "INFORMAÇÃO" → "PASTA FUNCIONAL" (para verificar o registro de participação como Mediador/Conteudista).

5.5 - Os dados declarados serão verificados no SIARHES pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria 1166-S/2023.

5.6 - O candidato que declarar dados diferentes daqueles registrados no SIARHES terá, no critério de avaliação indicado, pontuação **ZERO**.

5.6.1 - O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 5.6 poderá solicitar a exclusão da inscrição de cadastramento, através do e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br. Deverá conter no e-mail:

I - cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS);

II - justificativa da solicitação.

5.6.2 - Somente após a confirmação da exclusão via e-mail pela Comissão de Processo Seletivo, o candidato poderá realizar nova inscrição no Edital de cadastramento.

5.6.3 - A exclusão da inscrição de cadastramento está condicionada a previsão do subitem 5.6.1 deste Edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO

6.1 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação referente à qualificação profissional, considerando a somatória da titulação e do Curso de Formação Inicial de Diretores Escolares ou participação como mediador/conteudista das atividades da Formação Inicial de Diretores Escolares, conforme Anexo I;

II - maior pontuação na função de Diretor Escolar;

III - maior pontuação na função de Coordenador Pedagógico e/ou função de Coordenador escolar/turno;

IV - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.2 - Será divulgado o resultado da classificação somente dos candidatos que participarem dos processos de seleção ABERTOS para a Função de Diretor Escolar, nos termos do item 7 deste Edital.

6.3 - Os candidatos estarão APTOS a serem convocados para as etapas do processo seletivo para função de Diretor Escolar, nos termos do item 7 deste Edital, somente após a homologação da pontuação.

6.4 - O resultado do cadastramento dos candidatos que não realizarem inscrição para algum processo de seleção para função de Diretor Escolar ficará registrado no sistema para uso interno da SEDU, podendo ser considerado em futuros processos seletivos para a referida função.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

7.1 - O CADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO para participar do Processo Seletivo para admissão na Função de Diretor Escolar.

7.2 - Os candidatos cadastrados **PODERÃO** participar dos processos seletivos para admissão na função de Diretor Escolar, **quando abertos e divulgados** por meio do site da SEDU, na ABA de Processos Seletivos / Gestor Escolar / DIRETOR ESCOLAR (<https://sedu.es.gov.br/diretorescolar>).

7.3 - Os processos seletivos para admissão na função de Diretor Escolar serão estabelecidos mediante regulamentação própria, de procedimentos e instrumentos avaliativos próprios, sendo divulgados no site da SEDU.

8 - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO:

8.1 - Quando selecionados no processo seletivo para admissão na Função de Diretor Escolar, os servidores atuarão de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 10 de janeiro de 2005, bem como de suas respectivas alterações.

8.2 - A função de Diretor Escolar terá a gratificação fixada em acordo com a Portaria de Tipologia publicada anualmente.

8.3 - O profissional do magistério titular de cargo efetivo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando assumir a Direção Escolar de unidades de ensino com 02 (dois) ou 03 (três) turnos, estará sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar.

8.3.1 - Fica facultada, aos profissionais de que trata o subitem 8.3, a inscrição no Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública.

8.3.2 - O Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública importa na vedação de exercício de outro cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, facultado ao profissional o exercício de atividades privadas, desde que fora dos turnos de funcionamento da escola na qual está designado para a função de Diretor Escolar.

8.3.3 - Aos diretores que optarem pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe e referência a que pertencerem na Tabela de Subsídio do Magistério Estadual.

8.3.4 - Os profissionais de que trata o subitem 8.3 poderão optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública em qualquer tempo, caso em que perceberão a respectiva gratificação, bem como optar por deixar esse regime, deixando de recebê-la.

8.3.5 - O profissional do magistério em acumulação legal de cargos com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, quando assumir a função de Diretor Escolar, se afastará da regência de classe e fará jus à percepção integral dos vencimentos ou subsídios dos cargos acrescidos da Função Gratificada de Diretor Escolar.

8.3.6 - A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar a cessão daqueles servidores que dela necessitarem.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste presente processo de cadastramento.

9.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - respondendo
Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023

**ANEXO I
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**ETAPA 01
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS**

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) Experiência profissional na função de DIRETOR ESCOLAR , no período de 01/02/2018 a 30/12/2023 .	0,1 ponto por mês Pontuação máxima de 24 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 2,4 pontos
B) Experiência profissional na função de COORDENADOR PEDAGÓGICO E/OU Experiência profissional na função de COORDENADOR ESCOLAR/TURNO , no período de 01/02/2018 a 30/12/2023 .	0,05 pontos por mês Pontuação máxima de 24 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 1,2 pontos
C) Experiência profissional na função de GERENTE E/OU Experiência profissional na função de SUBGERENTE E/OU Experiência p rofissional na função de ASSESSOR E/OU Experiência profissional na função de SUPERINTENDENTE , no período de 01/02/2018 a 30/12/2023 .	0,05 pontos por mês Pontuação máxima de 24 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 1,2 pontos
D) Experiência profissional na função de SUPERVISOR ESCOLAR na Unidade Central ou Superintendência Regional de Educação, 01/02/2018 a 30/12/2023 .	0,05 pontos por mês Pontuação máxima de 24 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 1,2 pontos

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Categoria 1 – Titulação (declarar o MAIOR nível registrado no SIARHES)	Pontuação
A) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2
B) Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
C) Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5
Categoria 2 - Curso de Formação (declarar somente os dados registrado no SIARHES)	Pontuação
A) Curso de Formação Inicial de Diretores Escolares, ofertados pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e registrado no SIARHES; OU Participação como Mediador/Conteudista das atividades da Formação Inicial de Diretores Escolares, ofertado pelo CEFOPE e registrado no SIARHES.	4